



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 262, DE 25 DE JULHO DE 2022.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 247, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019 QUE INSTITUIU O PROGRAMA DE BENEFÍCIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM – PROBEN, NOS TERMOS EM QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do município faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O Art. 6º, *caput*, da Lei Complementar nº 247, de 12 de novembro de 2019 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º. *O valor do Benefício Alimentação será de R\$1.000,00 (mil reais), podendo ser reajustado, anualmente, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC/IBGR verificado no período dos últimos 12 (doze) meses, conforme disponibilidade orçamentário-financeira e mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal”.*

Art. 2º. Fica revogado o artigo 6º-A da Lei Complementar nº 247, de 12 de novembro de 2019.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o disposto nos artigos 12 a 18 da Lei Complementar nº 247, de 7 de





MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

novembro de 2019 e a Lei Complementar nº 252 de 18 de maio de 2021 e com efeitos retroativos a 1º de julho de 2022.

Itapemirim/ES, 25 de julho de 2022.

ANTÔNIO DA ROCHA SALES
Prefeito de Itapemirim

